



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Adendo ao PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 022/2011 PROTOCOLO Nº. 437066/2011

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº. 01158/2002/002/2007	
Empreendimento: PCH Rio de Pedras	
Empreendedor: CEMIG Geração e Transmissão S.A	
CNPJ: 06.981.176/0001-58	Município: Itabirito
Bacia Hidrográfica: rio São Francisco	Sub-Bacia: rio das Velhas
Referência: Alteração de Condicionantes da Revalidação da LO	

Atividades objeto do licenciamento ambiental

Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-02-01-1	Barragens de geração de energia hidrelétrica	3

Responsável Técnico pelo empreendimento: Gilberto José Cardoso	Registro de classe CREA-MG35.198/D
---	---------------------------------------

Belo Horizonte, 16 de junho de 2011

Equipe Interdisciplinar	MA SP	Assinatura
Anderson Marques Martinez Lara	1.147.779-1	

Aprovação	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora técnica/ MASP 1043798-6	
-----------	---	--



1. INTRODUÇÃO

A CEMIG Geração e Transmissão S.A recebeu do COPAM a revalidação da Licença de Operação (certificado 316/2010) em 29 de novembro de 2010, vinculada ao cumprimento de 08 (oito) condicionantes, pelo prazo de 06 (seis) anos.

Em 29/12/2010 o empreendedor apresentou, através do ofício GA/IP - 2559/2010 (protocolo R141292/2010), recurso contra duas das condicionantes aprovadas pela URC (n^{os} 03 e 04), solicitando alteração da redação de ambas. Em 25/01/2011 foi formalizado pedido de prorrogação de prazo para cumprimento das condicionantes n^o05 e n^o06, através do Ofício GA/IP - 00129/2011 (protocolo R008604/2011).

Estes pedidos foram levados para julgamento da URC rio das Velhas na reunião realizada no dia 14/02/2011. Após discussões e aprovação da prorrogação de prazo das condicionantes n^{os} 05 e 06 e manutenção da condicionante n^o 04, o processo foi baixado em diligencia por determinação do presidente da URC, para que fosse definida no âmbito da SEMAD qual seria a área efetiva para implantação do sistema previsto na Resolução SEMAD n^o 771 de 2008

Este adendo ao Parecer Único 022/2011 tem por objetivo apresentar uma proposta da Supram Central para apreciação da Unidade Regional Colegiada – URC Velhas, em relação aos limites para aplicação da referida resolução e possibilitar o julgamento do pedido de revisão da condicionante n^o 03.

2. DISCUSSÃO

Foi incluída no Anexo I do Parecer Único 454/2010 a seguinte condicionante que é uma transcrição literal da resolução SEMAD 711 de 2008:

Condicionante 03 - *“Implantar e manter sistema de prevenção e combate a incêndio na vegetação natural, nas áreas diretamente afetadas pelo empreendimento, de influência indireta e na região onde ele se insere, em cumprimento à Resolução SEMAD n^o 711, 13 de Maio de 2008.. Prazo: Durante toda a fase de operação do empreendimento.”*

Durante as discussões da 37^a reunião ordinária da URC rio das Velhas, realizada no dia 14/02/2011, o presidente da mesa baixou o processo em diligencia a fim de discutir qual seria o limite de abrangência para implantação do sistema de combate a incêndio, uma vez que a resolução não traz esta definição de forma clara e objetiva.

Com o intuito de contribuir com as discussões da URC para que seja definido um limite para a efetiva execução da Resolução, a Supram Central sugere que sejam admitidos os limites territoriais indicados nos estudos ambientais como área de influencia direta para a vegetação (meio biótico), constantes do RCA.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Supram Central sugere que seja considerada a área definida nos estudos ambientais como área de influencia direta para o item flora/vegetação (meio biótico) indicados no RCA apresentado em 2002.